



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - conferir o bom andamento das rotinas de trabalho que fazem parte da Administração, em referência as matérias estabelecidas pelo art. 5º da Instrução Normativa Nº 001/2004, de 15 de Setembro de 2004, do Estado de Minas Gerais;

LEI Nº 644, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

II - dar andamento aos processos de licitação, bem como de controle de irregularidade ou ilegalidade;

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Escalvado, no sentido de:

I- avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governos e orçamentos;

II- comprovar a legalidade e acompanhar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos pelas entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Administração Pública;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 2º** Constitui a Comissão de Controle Interno do Município, composta de três membros com mandato de até 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

§ 1º - A escolha e nomeação dos membros da Comissão de que trata o "caput" desse artigo, caberá ao Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - Cabe a Comissão de Controle Interno:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - conferir o bom andamento das rotinas de trabalho que fazem parte da Administração, em referência as matérias estabelecidas pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 08, 17 de dezembro de 2003, do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

II - dar conhecimento ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade que tiver conhecimento;

III - apresentar o relatório concernente a execução da Lei Orçamentária Anual, a ser elaborado no término do exercício financeiro a que se referir.

§ 3º - Compete ao Presidente da Comissão de Controle Interno assinar, em conjunto com o Contador e o Chefe do Poder Executivo, os relatórios e demonstrativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Instrução Normativa nº 01, de 13 de dezembro de 2000, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

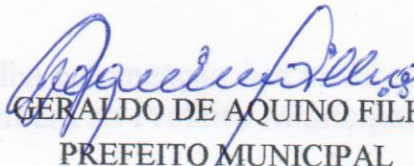
§ 4º - Os trabalhos dos membros da Comissão de Controle Interno são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 30 de setembro de 2004.

  
GERALDO DE AQUINO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 30 de setembro de 2004, através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente,

  
Assinatura